

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.493.805-7

DATA: 18/12/2023

PARECER CEE/CES n.º 58/24

APROVADO EM 18/04/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE  
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, da Unicentro, ofertado no *campus* Cedeteg, pela Unicentro.

RELATOR: AURÉLIO BONA JÚNIOR

*EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 18/08/24 até 17/08/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 82/24 (fl. 270), de 05/02/24 e Informação Técnica n.º 13/24-CES/Seti (fls. 268 e 269), de 08/02/24, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, ofertado no *campus* Cedeteg, mediante Ofício n.º 587/23 – GR/Unicentro, de 18/12/23. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, na Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual n.º 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual n.º 3.444/97, de 08/08/97. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4227, publicado em 12/03/20, e republicado 24/03/20 no Diário Oficial do Estado, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 43/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.493.805-7

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:

- reconhecimento: n.º 2289, publicado no DOU em 12/07/00.

b) Decreto Estadual:

- última renovação de reconhecimento: n.º 1232/19, DOE de 17/04/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 22/19, de 20/03/19, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 18/08/19 a 17/08/24. (fl. 09)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, ofertado no *campus* Cedeteg, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 04, conforme extrato às folhas 07, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.450 (três mil, quatrocentas e cinquenta) horas, 30 (trinta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual, com disciplinas semestrais, período mínimo de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fl. 02)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.493.805-7

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 29 e 30, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fl. 249. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, à fl. 267.

O curso tem como coordenadora a professora Kellen Regina Boldrini, graduada em Ciências Biológicas Licenciatura/Bacharelado, mestre em Ciências Biológicas e doutora em Biologia Celular e Molecular, todos pela Universidade Estadual de Maringá (UEM/2004/2006/2009), possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. (fl. 19)

O quadro de docentes é constituído por 36 (trinta e seis) professores, sendo 33 (trinta e três) doutores, 02 (dois) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 16 (dezesesseis) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 07 (sete) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 13 (treze) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT - abaixo de 40). Do total de docentes, 15 (quinze) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 23 a 26)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 13:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Concluintes (Quantitativo de alunos efetivamente formados)				
Ano de Ingresso	Número de alunos remanescentes	Número de alunos	2018	2019	2020	2021	2022
≤2015	-	32	26	7	5	-	-
2016	-	33	-	10	2	1	-
2017	-	34	-	-	9	-	1
2018	-	38	-	-	-	8	3
2019	-	34	-	2	-	3	10
<b>TOTAL</b>			26	19	16	12	14
<b>MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES</b>			<b>50,87%</b>				

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2018 a 2022 na tabela acima, em relação aos ingressantes de ≤2015 a 2019, observa-se a porcentagem de 50,87% de concluintes.

A Unicentro apresentou manifestação institucional contendo as possíveis causas da evasão, bem como as medidas institucionais, fls.14 a 15:

[...]

A evasão discente é um problema mundial que apresenta várias causas e, atualmente, particularmente no Brasil afeta com mais intensidade os cursos superiores das Licenciaturas. Esta situação, que não é exclusiva apenas das universidades públicas, tem contribuído para tornar a falta de professores em

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.493.805-7

algumas áreas do conhecimento nos ensinos básico, fundamental e médio brasileiros preocupante e requer atenção prioritária de todas as esferas governamentais (LIMA; MACHADO,2014; DE BRITO; DE MELLO; ALVES,2020; HEIDEMANN; OLIVEIRA,2020; AMARAL; FRICK, 2023; DE ARAÚJO; MORAIS; PIRES, 2023; SANTOS et al., 2023; SILVA; REVERDITO,2023).

O curso de Licenciatura em Ciências Biológicas da Unicentro lamentavelmente não é uma exceção a esse problema, apresentando uma relação média ingressantes/concluintes inferior à 60% (50,87% - Tabela I), o que levou a formulação deste documento apontando as justificativas para o índice e as medidas tomadas no âmbito institucional com o objetivo de aumentar a média de concluintes do curso. Pode ser observado na Tabela 1 que a média de concluintes nos anos pré-pandêmicos de COVID-19 (2018 e 2019) foi de aproximadamente 70%, a partir da pandemia houve queda acentuada dos concluintes, resultando na média inferior a 60%, considerando os últimos cinco anos.

A pandemia de COVID-19 acentuou problemas de estresse emocional e outras enfermidades psicológicas anteriormente detectadas entre os estudantes, acarretando também a evasão (MENEGALDI-SILVA *et al.*,2022; DA SILVA FILHO *et al.*,2023).

Essas condições psíquicas e sociais dos estudantes da Unicentro vêm sendo enfrentadas por meio da Coordenadoria de Apoio ao Estudante (COORAE) que tem um programa muito importante de acolhimento psicopedagógico, o qual pode apresentar resultados promissores em relação ao combate à evasão causado por fatores de saúde mental e de aprendizado. Ainda, a Unicentro modificou sua regulamentação no sentido de não mais reter alunos em uma série por determinado número de reprovações, promovendo o aumento da autoestima e da resiliência discente.

Pesquisas realizadas nas últimas duas décadas apontam que as principais causas para evasão universitária estão relacionadas a condições financeiras, a dificuldades de integração acadêmica para acompanhar o curso, além da dificuldade em conciliar trabalho e estudo e do baixo prestígio social, mais especificamente para os cursos das licenciaturas (POLYDORO, 2000; SILVA FILHO *et al.*,2007; MOROSINI *et al.*, 2011; TAVARES *et al.*,2023).

No combate à evasão, a Unicentro vem aperfeiçoando seu sistema de moradia estudantil, com aprovação recente de emenda federal para a construção de prédio no Câmpus Cedeteg para residência estudantil, restaurante universitário e no aumento do valor e número de diferentes tipos de bolsas de estudo, como de iniciação científica, tecnológica e de extensão, além do “Programa para Formação do Estudante Empreendedor” o qual concede bolsa para estudantes com renda familiar de até um salário-mínimo. Estes programas têm o objetivo de democratizar o acesso à universidade e contribuir para a manutenção do estudante na Instituição. Ainda, para os estudantes de cidades próximas a Guarapuava e que dependem do transporte intermunicipal gratuito, a Unicentro tem a política de abonar as faltas desses alunos quando o transporte utilizado entra em recesso, e solicita aos docentes que enviem planos de reposição aos estudantes impossibilitados de comparecerem à aula. Desta maneira, a Unicentro evita que os alunos nesta situação tenham prejuízo financeiro (caso tivessem que pagar transporte privado) e pedagógico.

A fim de promover a integração social e a percepção de pertencimento à Instituição, o Departamento de Ciências Biológicas (DEBIO/G) realiza atividades de acolhimento dos calouros com passeios, apresentações do corpo docente e explicações rotineiras sobre o funcionamento do curso.



## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.493.805-7

Programas executados na Unicentro destinados a licenciaturas, como o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à docência (PIBID) e Residência Pedagógica, oferecem bolsas de iniciação à docência, que contribuem para uma formação teórica e prática. A maioria dos professores do DEBIO/G conta com bolsas de iniciação científica e de extensão, um esforço coletivo para a formação profissional e a permanência dos discentes, pois as bolsas oferecidas em todos os programas auxiliam na permanência dos discentes na universidade. Ainda, a curricularização da extensão e programas de extensão pedagógica, como, por exemplo, “Vivenciando a Universidade!”, sob coordenação de alguns docentes do DEBIO/G, juntamente com o Centro Acadêmico Charles Darwin (CABIO), que promove ciclos de palestras de atualização profissional, atividades artísticas e culturais, gincanas sociais, estão propiciando maior engajamento de docentes e discentes com o curso e uma rede de apoio para os estudantes. Esta integração auxilia na permanência dos estudantes no curso, com melhoria da saúde mental e psicológica de nossos alunos e consequências efetivas no estímulo e desenvolvimento cognitivo e social (MASSI; VILLANI, 2015, por exemplo).

É indiscutível a importância de professores bem formados para além dos objetivos acadêmicos. Os professores atuam também como um modelo para o desenvolvimento e modificação para uma sociedade saudável, produtiva, tecnológica, acolhedora, justa e desprovida de preconceitos (SIMONSZ; LEEMANB; VEUGELERS, 2023). Contudo, no Brasil, nas últimas décadas as carreiras de licenciatura vêm passando por contínua desvalorização. Segundo Diniz-Pereira (2011), não é possível separar a formação docente e as condições de trabalho adequadas como critérios para o incentivo à entrada e permanência de candidatos aos cursos de licenciatura e, assim, obter resultados transformadores de uma sociedade. As licenciaturas se fazem ainda mais relevantes no cenário atual pós-pandemia, cujo efeito pode ser detectado na redução na nota do Pisa (Programa Internacional de Avaliação de Estudantes) em todos os países avaliados, provavelmente como consequência das dificuldades impostas ao ensino durante a pandemia (<https://www.gov.br/inep/pt/br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/pisa>).

De acordo com o exposto, contamos ter demonstrado a importância do curso de licenciatura e aproveitar para agradecer a oportunidade de expor as ações da instituição, as quais esperamos contribuir para a mitigação da evasão discente do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas da Unicentro. Nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos, e aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Os esclarecimentos prestados pela Unicentro, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/ concluintes, demonstram as providências tomadas para aumentar a taxa de concluintes do curso.

Destaque-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.493.805-7

A Unicentro informa, fls. 252 a 253, que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Transcrevemos a seguir algumas informações apresentadas pela IES:

Atividades de Extensão - Curricularização da Extensão (10% carga horária do curso) As atividades relativas à Curricularização da Extensão foram distribuídas parte como carga horária de algumas disciplinas (238 h/a ou 198 horas-relógio) e o restante (95 h/a ou 79,17 horas-relógio), perfazendo o total de 333 h/a ou 277,5 horas-relógio, os acadêmicos deverão cumprir da seguinte forma:

- 1) participação na organização de eventos promovidos pela instituição (Congresso do Setor de Agrárias e Ambientais - CONSEAG) ou do curso de Ciências Biológicas (Semana de Estudos da Biologia);
- 2) desenvolvimento de estágio em projetos de intervenção ofertados pela instituição;
- 3) desenvolvimento do Trabalho de Conclusão do Curso envolvendo a extensão;
- 4) participação em projeto de extensão ofertados pelo DEBIO. O departamento pretende ofertar projetos de extensão integrando blocos de disciplinas visando promover atividades com a comunidade estimulando as vivências cotidianas dos estudantes ao longo do curso.

[...]

Descrição

As disciplinas de Estágio Supervisionado contemplam uma carga horária de 272 horas desenvolvidas sob supervisão direta nos horários regulares da universidade divididos no 3º ano do curso abordando a prática docente em aulas de Ciências e no 4º para a prática docente em aulas de Biologia. O curso disponibiliza ainda aos acadêmicos mais 208 horas de ambientação e prática docente no espaço escolar, no qual os acadêmicos realizam a regência em docência, as atividades de observação da prática docente, a coparticipação (que implica a participação do alunos nas diversas atividades docente sob a supervisão do professor da escola), de ensino e extensão com o desenvolvimento de oficinas, Ciências e Biologia nas escolas, pedagógicas da prática desenvolvem projetos palestras, mostras de Ciências e Biologia nas escolas.

Este relator reforça que o estágio supervisionado deve ser um espaço privilegiado para a preparação profissional do discente, desta forma cabe à IES observar e avaliar a destinação de carga horária em concomitância com a extensão, sob pena de descaracterização tanto de uma ação como de outra.

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.493.805-7

Ressaltamos que as ações de extensão deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Deste modo, destaca-se a necessidade da IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, demonstrar as ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/04/20, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Sobre a referida norma, em 04/08/23, este Conselho emitiu o Ofício CEE/PR n.º 249/23-CEE/PR, comunicando às IES pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, sobre a reformulação da Resolução CNE/CP n.º 02/2019, por grupo de trabalho do Conselho Nacional de Educação, nos seguintes termos:

Em atenção ao solicitado pela Câmara do Ensino Superior - CES deste Conselho, comunicamos que na 18ª Sessão do Conselho Pleno, realizada no dia 21/07/23, durante a 6ª Reunião Ordinária, tivemos a presença da Senhora Márcia Teixeira Sebastiani, Conselheira da Câmara da Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, a qual fez uma abordagem sobre Formação de Professores e as Resoluções do CNE n.º 02/2015 e n.º 02/2019.

Diante dos esclarecimentos apresentados pela Conselheira, a Câmara de Educação Superior (CES) identificou a necessidade de informar às Instituições de Educação Superior, mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal do Estado do Paraná, que o Conselho Nacional de Educação constituiu Grupo de Trabalho para a revisão da Resolução CNE/CP n.º 02/2019.

Considerando a revisão da referida norma, a Câmara do Ensino Superior – CES deste Conselho, entende que as licenciaturas das IES, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, que ainda não realizaram a adequação à Resolução CNE/CP n.º 02/2019, poderão aguardar a emissão de nova normativa pelo Conselho Nacional de Educação, para atualizarem seus Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs).

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.493.805-7

Desta forma, o curso em questão poderá aguardar a emissão de nova normativa pelo Conselho Nacional de Educação, para atualizar seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), considerando que a minuta de Resolução está em período de consulta pública.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, este relator é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, ofertado no *campus* Cedeteg, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 18/08/24 até 17/08/28, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.450 (três mil, quatrocentas e cinquenta) horas, 30 (trinta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual, com disciplinas semestrais, período mínimo de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à IES que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento:

a) apresente relatório descritivo do acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação, bem como reduzir a evasão.

b) caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para aumentar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas.

c) encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.493.805-7

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Aurélio Bona Júnior  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de abril de 2024.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CES